

3.º Conselho Técnico-Científico **Regulamento Interno**

O Conselho Técnico-Científico, doravante CTC, da Escola Superior de Educação de Bragança rege-se pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro), pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) (Despacho Normativo nº 62/2008, de 5 de Dezembro) e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 1.º

Composição e Mandato

- 1 - A composição do CTC é determinada pelo artigo 42º do Estatutos do IPB em conformidade com os nº 3 a 7 do artigo 102º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
- 2 - O CTC, é composto por 25 membros, incluindo o Director da Escola, que preside.
- 3 - Ao abrigo do artigo 42º dos Estatutos do IPB, o processo eleitoral, definido pelo regulamento da terceira eleição do CTC da Escola Superior de Educação, determinou a seguinte composição:
 - a) Integração de cinco professores coordenadores e um professor coordenador principal;
 - b) Eleição de 18 representantes dos professores de carreira, equiparados a professor e docentes com o grau de doutor ou especialista.
- 4 - O presidente do CTC será coadjuvado por um vice-presidente, por si designado, de entre os membros do órgão.
- 5 - Sob convite do presidente do CTC, podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.
- 6 - O mandato dos membros do CTC é de 4 anos.
- 7 - Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente de um membro do CTC, a sua substituição será feita com recurso às listas ordenadas resultantes da respectiva eleição.

Artigo 2.º

Competências

- 1 - Compete ao CTC:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento, o

- qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Director da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e aprovar os planos de estudos dos cursos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos do IPB;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- m) Aprovar a creditação de formação certificada e de experiência profissional, para efeito de prosseguimento de estudos, nos termos da lei e do regulamento em vigor;
- n) Propor o número de vagas por curso;
- o) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
- p) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente e integração em unidades de investigação e equipas de investigação;
- q) Definir as linhas gerais de orientação para os regulamentos a elaborar pelos Conselhos de Departamento da ESE;

- r) Pronunciar -se sobre o calendário escolar e sobre o horário das tarefas lectivas.
- 2 - Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 3.º

Competências do Presidente

- 1 - São competências do Presidente do CTC:
 - a) Orientar, coordenar e dirigir as reuniões;
 - b) Dar cumprimento às deliberações tomadas nas reuniões;
 - c) Representar oficialmente o órgão;
 - d) Orientar os trabalhos relativos a expediente e arquivo;
 - e) Assegurar a regularidade e legalidade das deliberações.

Artigo 4.º

Convocatórias

- 1 - As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 3 - A ordem de trabalhos é fixada pelo presidente do CTC, de acordo com as matérias que lhe forem chegando para resolução, até 48 horas antes do limite do prazo para emissão da convocatória.
- 4 - As convocatórias serão sempre acompanhadas da documentação necessária à boa instrução dos assuntos em agenda.

Artigo 5.º

Reuniões

- 1 - O CTC reunirá ordinariamente uma vez por mês, sempre que o presidente considere existirem assuntos que o justifiquem.
- 2 - O CTC reunirá extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija, por convocatória do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.

- 3 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na terceira semana de cada mês, em dia da semana a definir anualmente pela Direcção, de acordo com a disponibilidade do horário lectivo semanal.
- 4 - As reuniões terão uma duração máxima de quatro horas, podendo ser prolongadas se assim for decidido pelo plenário, sob proposta do presidente.
- 5 - As reuniões podem ser continuadas em outro dia, se assim for decidido pela maioria absoluta dos membros do Conselho, sob proposta do presidente.
- 6 - A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico é obrigatória, excepto nos casos de avaliação de alunos, quer em provas de frequência, quer de exames, quer devido a motivos ponderosos.

Artigo 6.º

Organização das Reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico organizar-se-ão em três períodos sequenciais:
 - a) Informações;
 - b) Antes da Ordem do Dia;
 - c) Ordem do Dia.
- 2 - As reuniões extraordinárias organizar-se-ão de acordo com o conteúdo da convocatória.
- 3 - No período de Informações será discutida e votada a acta da reunião anterior e serão prestadas informações pelo presidente e pelos conselheiros, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre as mesmas.
- 4 - No período de Antes da Ordem do Dia, os conselheiros podem apresentar assuntos para discussão ou tomadas de posição, relacionados com:
 - a) Orientação geral do Instituto;
 - b) Funcionamento do Instituto e da Escola;
 - c) Actividade científica e pedagógica dos docentes;
 - d) Alterações à ordem de trabalhos
- 5 - No período da Ordem do Dia discutir-se-ão e votar-se-ão as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- 6 - As propostas de alteração da ordem de trabalhos só podem ser aprovadas se forem votadas favoravelmente pela maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico (13

- votos).
- 7 - As propostas de aditamento à ordem de trabalhos só produzem efeito se forem votadas favoravelmente por dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico (17 votos).
 - 8 - A duração dos períodos de Informações e Antes da Ordem do Dia não deverão exceder trinta minutos cada.

Artigo 7.º
Deliberações

- 1 - Cada assunto agendado é apresentado pelo presidente, seguindo-se um período para pedidos de esclarecimentos.
- 2 - Os esclarecimentos serão feitos pelo presidente, ou por outro membro do CTC, desde que aquele assim o entenda, no final dos pedidos de esclarecimento.
- 3 - Após o período de esclarecimentos decorrerá um período de discussão, durante o qual poderão ser apresentadas novas propostas para votação.
- 4 - A apresentação, discussão e votação de cada assunto não deverá ultrapassar trinta minutos, podendo o presidente gerir os tempos de intervenção, caso se revele necessário.
- 5 - O CTC só pode deliberar com a presença da maioria do número dos respectivos membros, ou seja, com um quórum mínimo de 13 elementos, excepto quando a legislação ou o presente regulamento requeiram um número superior.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto nas situações que a legislação ou o presente regulamento requeiram outro nível de expressão de votos favoráveis.
- 7 - Quando estiverem em causa votações sobre pessoas e/ou apreciações de comportamentos de pessoas, o CTC pode deliberar a votação com voto secreto.
- 8 - Os membros do CTC são civil e criminalmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas na respectiva reunião ou na primeira em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes naquela.

- 9 - São anuláveis as deliberações do CTC quando:
 - a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
 - b) As reuniões em que tenham sido tomadas tenham sido irregularmente convocadas;
 - c) Estejam em oposição ao disposto no presente regulamento, nos Estatutos do IPB ou na legislação em vigor.
- 10 - As competências delegadas no presidente podem ser avocadas por solicitação escrita da maioria dos conselheiros ou por votação da maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico (13 votos).
- 11 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os actos praticados pelo Presidente só podem ser revogados quando sejam ilegais, quando não tenham constituído direitos, e depois de avocados os respectivos poderes pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º
Minutas e Actas

- 1 - No final de cada reunião será lavrada uma minuta da acta, a qual deve ser aprovada pela maioria dos membros presentes.
- 2 - De cada reunião do Conselho Técnico-Científico será lavrada uma acta que contenha um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente o número, o tipo, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, uma síntese de cada assunto apreciado, as deliberações tomadas e as respectivas votações.
- 3 - As declarações de voto e outras declarações dos conselheiros que sejam apresentadas por escrito devem ser incluídas na acta da reunião.
- 4 - A acta de cada reunião deve ser aprovada na reunião seguinte.
- 5 - Cabe à pessoa nomeada vice-presidente do CTC a responsabilidade de secretariar as reuniões, concretamente: a) lavrar a minuta e a acta da reunião; b) entregar ao presidente, em suporte digital e formato editável), a minuta no prazo de 48 horas e a acta no prazo máximo de 8 dias, após a reunião; c) proceder às alterações introduzidas pelo plenário, no prazo máximo de 8 dias após a

sua aprovação; d) Rubricar e assinar integralmente a minuta e a acta em papel, logo que sejam rubricadas e assinadas pelo presidente.

- 6 - Em caso de falta do(a) vice-presidente, será designado, pelo Presidente, um secretário de entre os membros do CTC.

Artigo 9.º

Renúncia e Suspensão do Mandato

- 1 - Os membros do CTC poderão:
 - a) Renunciar ao mandato
 - b) Suspender o mandato, designadamente:
 - i) Em caso de doença comprovada;
 - ii) Pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
 - c) Pelo exercício de funções e/ou actividades que o obriguem a ausentar-se por um período superior a 90 dias.
- 2 - O pedido de suspensão e a duração prevista, ou de renúncia do mandato, deve ser endereçado ao Presidente do CTC e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - Em caso de suspensão ou de renúncia aceites pelo CTC, o membro é substituído pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do órgão.
- 4 - Após o fim do período de suspensão do mandato, o mesmo pode ser retomado pelo conselheiro, implicando a saída do CTC do seu substituto.

Artigo 10.º

Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os membros do CTC que:
 - a. Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
 - b. Faltem, sem justificação, a quatro reuniões do CTC;
 - c. Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito.
2. Em caso de perda de mandato, o membro é substituído pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do órgão.

Artigo 11.º

Conselho Técnico-Científico do IPB

- 1 - Têm assento no CTC do IPB o presidente, e um conjunto de membros do CTC da ESE, eleitos de acordo com o previsto no Artigo 30º dos Estatutos do IPB.
- 2 - O mandato dos membros do CTC da ESE que integram o CTC do IPB é de 4 anos.

Artigo 12.º

Resolução de Casos Omissos

- 1 - A resolução de casos omissos neste regulamento compete ao plenário do CTC.
